



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1.359, de 16 de outubro de 1995

Dispõe sobre a cobrança de preços públicos para uso de próprios municipais.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada em 05 de outubro de 1995, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1o.- Fica o Chefe do Executivo autorizado a fixar preços públicos para utilização de próprios municipais para atividades não oficiais.

Parágrafo 1o.- Para fixação dos preços, serão consideradas a duração do evento e das despesas administrativas para sua realização.

Parágrafo 2o.- Os preços públicos referidos no "caput" deste artigo serão recolhidos diretamente junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Artigo 2o.- Esta lei será regulamentada por decreto do Chefe do Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação, que, dentre outras disposições, conterà:

I - enquandram-se entre os próprios municipais referidos no artigo 1o., as Quadras de Esporte, os Ginásios, os Estádios, as Piscinas, as Escolas Municipais e outros da municipalidade;

II - os requerimentos dos interessados nas autorizações deverão ser objeto de protocolo sequencial;

III - uma vez deferido o requerimento deverá o interessado recolher previamente o preço público e assinar termo de compromisso de restituição do próprio municipal nas condições que recebeu.

Artigo 3o.- As despesas decorrentes da execução desta Lei, estão consignadas em verbas próprias do orçamento vigente.

Q.P.M.C. 177/95


J² . Q




Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1.359/95

Artigo 4o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.


JOSÉ ROBERTO DE ASSIS
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos dezesseis dias do mês outubro de do ano de mil, novecentos e noventa e cinco.


Romualdo de Assis Filho
Diretor